



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 03 DE AGOSTO DE 1979.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

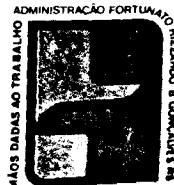
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo diretrizes básicas da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei:

- I - Magistério Público Municipal - regido pela CLT - é o conjunto de professores e especialistas de educação que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º Grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da Educação;
- II - Professor é o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes no campo da educação;
- III - Especialista de Educação é o membro do Magistério Público Municipal, que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessárias no Setor Educacional, que a lei vier a mencionar
- IV - Atividades do Magistério são aquelas exercidas pelos Professores e Especialistas de Educação no desempenho de todas as tarefas relativas à Educação.

Art. 3º - O regime jurídico do Magistério Público Municipal é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 4º - A carreira do Magistério tem como princípios básicos:

- I - dedicação ao Magistério;
- II - qualidades pessoais;
- III - atualização constante;
- IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação e especialização pessoais, possibilitando-lhes situação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 5º - A carreira do Magistério, regida pela CLT, compreende 2 níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, constituindo o respectivo quadro de carreira.

Seção III

Dos Níveis

Art. 6º - Níveis são formas de conferir aos Professores de 1º grau, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries escolares em que atuem, de acordo com a seguinte tabela:

T A B E L A

NÍVEIS

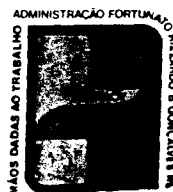
TITULAÇÃO

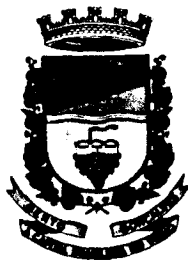
Nível 1

Antigo primário (5ª série concluída); 1º grau (8 séries; antigo ginário) ou equivalente (supletivo ou madureza 1º grau); Curso de 2º grau - sem formação pedagógica (cursos técnicos - de 2º grau, antigo científico ou clássico).

Nível 2

Curso normal (2º ciclo) magistério. Supletivo 2º grau para habilitação de docentes leigos ou para habilitação profissional de Magistério e/ou sem estudos adicionais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de curta duração ou plena.

Art. 7º - A mudança de nível vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano, ou 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor ou especialista de educação que apresentar comprovante de habilitação, respectivamente, até 31 de março ou 30 de setembro.

CAPÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 8º - O regime horário normal de trabalho do Magistério será de vinte e duas (22) horas semanais, cumprindo em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único - Quando se tratar de trabalho noturno, o número de horas semanais será reduzido para vinte (20).

Art. 9º - O membro do Magistério, sempre que as necessidades exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a carga horária de quarenta e quatro (44) horas semanais, cumprindo em dois (2) turnos, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único - O número de horas semanais do regime previsto no artigo será reduzido quando se tratar de trabalho noturno.

Art. 10 - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com anuência do servidor.

Parágrafo Único - O regime de quarenta e quatro (44) horas semanais proíbe o exercício cumulativo de outra função pública.

Art. 11 - Ao regime de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, corresponderá, respectivamente, uma gratificação igual a 100% do vencimento do Membro do Magistério, que continuará a ser percebida sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

Art. 12 - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- I - a pedido do próprio interessado;
II - no interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Gratificações de Função

Art. 13 - São instituídas gratificações aos professores que exerçam as seguintes funções:

- I - Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1ª grau;
II - Supervisor de Ensino;
III - Docência em classe especial.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 14 - Para o pessoal docente, em exercício nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, o período de férias será de sessenta dias, durante as férias escolares, devendo ser fixadas em calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 15 - A Administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos Professores, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos Membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras

Art. 16 - O membro do Magistério contratado através da presente lei, gozará de todos os benefícios e sanções previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17 - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo
Marino Poletto



no Livro de *Reus*
032
3
1 08 / 19 79
Secretário do Governo